

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 6099, DE 2005 (Do Sr. Vander Loubet)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

Autor: Deputado VANDER LOUBET  
Relator: Deputado GIACOBO

#### I – RELATÓRIO:

Pelo Projeto de Lei nº 6099, de 2005, o ilustre Autor, Deputado Vander Loubet, pretende que a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, ítem 2.2.2, constante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passe a vigorar acrescida do trecho rodoviário que **começa** no entroncamento com a BR-163 (anel rodoviário da cidade de Campo Grande-MS), **acompanha** todo o

traçado da MS-040, **passando** pelas cidades de Santa Rita do Pardo e de Brasilândia e **chega** à divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, na ponte sobre o rio Paraná. Além disso, pretende que o traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho sejam determinados pelo órgão competente.

A presente proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes (CVT) por força de seu campo temático relativo à viação e transportes, previsto no art. 32, XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Observa-se nitidamente que a rodovia MS-040, de fato, tem seu curso entre duas rodovias federais, a BR-262 e a BR-267, percorre aproximadamente 300 km de extensão e é uma importante ligação para a região oeste do Estado do Mato Grosso do Sul. A sua transferência para a União, proporcionará ligação alternativa para os veículos que trafegam pelas rodovias federais e seu novo traçado reduzirá em 130 km o percurso entre Campo Grande e a Ponte sobre o Rio Paraná, divisa com o Estado de São Paulo.

Com essa nova ligação rodoviária, ligando Campo Grande às cidades de Santa Rita do Pardo e Brasilândia, alcançando a ponte sobre o Rio Paraná, já na divisa com São Paulo, seguramente os reflexos se farão sentir, e de forma positiva, tanto no campo econômico e na redução de percurso, quanto no plano da segurança e escoamento de produtos, em área que apresenta 3 milhões de hectares produtivos.

Por essas considerações, estamos de acordo com o Autor da proposição no sentido de que a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, ítem 2.2.2, constante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917, de 10 de setembro de 1973, passe a vigorar acrescida do trecho rodoviário que começa no entroncamento com a BR-163, acompanha todo o traçado da MS-40, passando pelas cidades de

Santa Rita do Pardo e de Brasilândia, e chega à divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, na ponte sobre o Rio Paraná.

Desse modo, votamos pela **aprovação** do Projeto de nº 6099, de 2005.

Sala das Sessões, em        de dezembro de 2005.

Deputado GIACOBO

RELATOR